

Proponente: COMISSÃO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

Destinatários:

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA PESCA; E
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA.

Exmº. Sr. Aloisio Modolo de Almeida

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

A Comissão de Agricultura e Meio Ambiente, na forma regimental e ouvindo-se o Plenário, vem à presença de Vossa Excelência, para expor e requerer o que segue:

REQUER QUE O CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG Nº 0033/2008, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA PESCA E A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA, PASSE A SER ADMINISTRADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Sala das Sessões, 07 de agosto de 2012.

Paulo Roberto Raasch

Relator

Sérgio Stein

Secretário

ORDEM DO DIA
EM 07/08/2012

APROVADO
EM 07/08/2012
Presidente



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO SEAG nº 0033/2008

**CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DA
AGRICULTURA, ABASTECIMENTO,
AQUICULTURA E PESCA - SEAG E A
ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE
SANTA MARIA.**

PARTES:

- a) **O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, com sede à Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, aqui denominada SEAG, neste ato representado por seu Secretário de Estado da Agricultura, Sr. **CÉSAR ROBERTO COLNAGHI**, portador da Carteira de Identidade nº 412.545 SSP/ES, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Espírito Santo, inscrito no CPF sob o nº. 479.609.737-68, doravante denominado **CONCEDENTE**.
- b) **A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.727.944/0001-99, com sede na Rod. ES 146-km 01-Sala 06-Centro de Agronegócios de Marechal Floriano-Distrito de Santa Maria de Marechal-Marechal Floriano-ES, CEP 29555-000, neste ato representado pelo Presidente o Sr. **ANTONIO JOSÉ COIMBRA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**.

As partes acima nomeadas e qualificadas resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, o qual reger-se-á pelas leis aplicáveis a espécie, pelas cláusulas e condições subseqüentes cuja autorização consta do **Processo SEAG nº 38939029**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a concessão de uso dos bens móveis, de forma gratuita, abaixo descritos, todos de propriedade do **CONCEDENTE**.

- 1) 01 Grade, Tipo Hidráulica, Marca Tatu, Modelo GH 28X20, RP 6725, Operacional;

Minuta em conformidade com o Decreto nº 1.939 - R de 17/10/2007, retirada do site oficial www.pge.es.gov.br, em 13/11/2008, às 16h20min.

- 1) 01 (um) Trator, Tipo Agrícola, Marca Massey Ferguson, Modelo MF 275 4X4, Série 262503, ano 2008, Operacional, RP 7785;
- 2) 01 (um) Arado, Tipo hidráulico Fixo, Marca Tatu Marchesan, Modelo AF 3X28, Série 1181-9191, ano 2007, Operacional, RP 6720;
- 3) 01 (um) Trator, Tipo Agrícola, Marca New Holland, Modelo TL75, Série L7ECR404432, Chassi Z7CB29125, Operacional, RP 6712;
- 4) 01 (um) Grade, Tipo Hidráulico Fixo, Modelo GH28X20, Marca Tatu Marchesan, Série 0693-13999, ano 2007, Operacional, RP 6725;
- 5) 01 (uma) Carreta, Tipo Agrícola, Marca Triton, Modelo TR-688 04 Ton, Cor Vermelha, ano 2008, Operacional, RP: 7852;
- 6) 01 (um) Grade, Tipo Hidráulica, Modelo 28X20, Marca Tatu Marchesan, Série 14764, ano 2008, Operacional, RP 7792;
- 7) 01 (um) Arado, Tipo Fixo, Marca Tatu Marchesan, Modelo 3X28, ano 2008, Operacional, RP 7818;
- 8) 01 (uma) Carreta, Tipo Agrícola, Marca Triton, Modelo TR-688 04 Ton, Cor Vermelha, ano 2008, Operacional, RP: 7851;

CLAÚSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE

O presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO visa ao atendimento da A ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DE SANTA MARIA, para aplicação no atendimento de trabalhadores rurais envolvidos direta e indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I - Da CONCEDENTE-SEAG:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem descrito na Cláusula Primeira deste, no estado e local que se encontra, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade de Bens Móveis;
- b) Receber o bem cedido, ao término deste **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**, ou de seu último **ADITAMENTO**.
- c) Extinguir o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** retornando o(s) bem(s) **cedido(s)**, caso ocorra inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui estabelecidas;
- d) Supervisionar e fiscalizar a execução do objeto do presente **CONTRATO** estabelecendo as normas e regras de controle patrimonial a serem seguidas pelo(a) **CESSIONÁRIO(A)**.

II - Do(a) **CESSIONÁRIO(A)**:

- a) Receber o(s) bem(s) mediante assinatura do Termo de Responsabilidade de Bens Móveis, utilizá-lo e administrá-lo como se seu fosse enquanto perdurar o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** ou seus **ADITIVOS** e devolvê-lo (S) em perfeitas condições de uso e conservação, salvo o desgaste natural do tempo e uso e de danos causados por fenômenos naturais;

- b) Responsabilizar-se pela guarda, transporte, manutenção, reparo, lubrificação, abastecimento, substituição de peças e zelar pela conservação da plaqueta de registro patrimonial, bem como obrigatória a identificação dos bens com descrições a serem fornecidas pela SEAG;
- c) Responsabilizar-se pelo uso dentro das finalidades, objeto do presente, pelos possíveis danos causados a pessoas e bens em decorrência da execução deste **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**;
- d) Responsabilizar-se pelas despesas com os operadores do referidos objetos, inclusive encargos sociais;
- e) Informar oficialmente a **CONCEDENTE** a relação dos bens que se tornarem, **inservíveis** (ociosos, obsoletos, antieconômico ou irrecuperável), devido ao desgaste natural do tempo e uso, bem como, danos causados por fenômenos naturais, para que o setor competente tome as providências cabíveis.
- f) Atender às orientações e regramentos de controle dos bens cedidos emanadas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

- 1- O **CESSIONÁRIO** devolverá os bens cedidos findo o prazo deste **CONTRATO** ou quando solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 2- O **CESSIONÁRIA** não poderá locar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, os bens ora cedidos para terceiros.
- 3- O **CESSIONÁRIO** não poderá utilizar o bem cedido, em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda no presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO**.
- 4- Caso ocorra sinistro com os bens cedido, todas as indenizações e despesas decorrentes deste fato serão de inteira responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, ainda que decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- 5- O descumprimento das orientações emanadas pela **CONCEDENTE** para realização do controle patrimonial dos bens cedidos constitui-se em motivo para rescisão deste presente **CONTRATO** e conseqüente retorno dos mesmos à **CONCEDENTE**.
- 6- Os bens patrimoniais cedidos ao **CESSIONÁRIO** e não localizado(s) no dia da verificação física, cuja justificativa não seja aceita pela Comissão de Levantamento Patrimonial designada pela **CONCEDENTE**, serão considerados extraviados e, nessa condição, serão tomadas as providências cabíveis;
- 7- O desaparecimento de bens patrimoniais cedidos com evidência de roubo ou furto, deverá ser comunicado imediatamente à **CONCEDENTE**, acompanhado do Boletim Ocorrência Policial - (BO), contendo a descrição dos bens de acordo com a **Cláusula Primeira** do presente **CONTRATO** para que seja tomada a providência cabível;
- 8- No caso de sinistro, de que resulte dano parcial, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá mandar recuperar os bens ora cedidos, responsabilizando-se pelas despesas.
- 9- Caso do sinistro resulte perda total dos bens ora cedidos, após o registro da ocorrência, o **CESSIONÁRIO** deverá devolvê-los à **CONCEDENTE** no estado em que se encontram, sem prejuízo da indenização respectiva.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** terá início a partir da publicação no DOE./ES, até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado se houver interesse das partes.

PARAGRAFO ÚNICO – A solicitação da prorrogação do **CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO** deverá ser manifestada pelo **CESSIONÁRIO** à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Instrumento poderá ser denunciado por quaisquer uma das partes ou rescindido por combinação entre as mesmas, mediante comunicação por escrito acompanhada de memorial justificativo que produzirá efeito depois de decorridos 30 (trinta) dias, contados do recebimento pela destinatária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

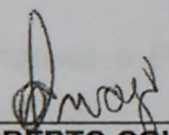
O presente INSTRUMENTO regula-se pelas condições nele acordadas, pelas disposições contidas no Decreto 1.110-R, de 12/12/02 e demais normas aplicáveis, ficando estabelecido que o inadimplemento ou infrigência de quaisquer delas, determinará a sua rescisão, independentemente de notificação, interpelação ou outra medida judicial ou extrajudicial, salvo caso fortuito ou força maior, perfeitamente comprovados e reconhecidos pelas partes Signatárias.

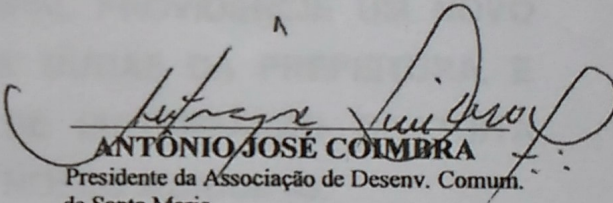
CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes signatárias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja, elegem o Foro de Vitória, Comarca da Capital, com competência para dirimir todas as dúvidas, questões e ações decorrentes deste CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO que não possam ser solucionadas administrativamente, por entendimento direto das partes.

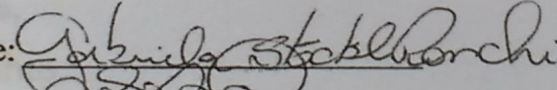
E, por se acharem desta forma justos e, contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, em presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

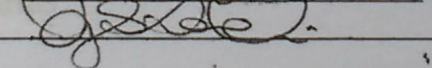
Vitória (ES), de de 2008.

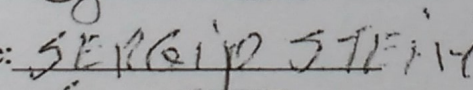

CÉSAR ROBERTO COLNAGHI
Secretário de Estado da Agricultura,
Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


ANTÔNIO JOSÉ COIMBRA
Presidente da Associação de Desenv. Comum.
de Santa Maria.

TESTEMUNHAS:

Nome: 

Ass.: 

Nome: 

Ass.: 